



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Eraldo Amador da Silva		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Eraldo Amador da Silva, no município de Alcântara, na jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23016868, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº 1868903/2018</b>	<b>PARECER Nº 0590/2018</b>	<b>APROVADO EM: 06.06.2018</b>

### I – RELATÓRIO

Missilene Rodrigues Alcântara, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Eraldo Amador da Silva, instituição sediada no município de Alcântara, por meio do processo nº 1868903/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, a autorização do funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e a homologação.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Bélem, s/n, Zona Rural, CEP: 62.120-000, no município de Alcântara, na jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Sobral, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 096.133.48/0001-29, com INEP/Censo Escolar nº 23016868.

A diretora é a professora Missilene Rodrigues Alcântara, licenciada em Pedagogia, Registro nº17097, e especialista em Gestão, Registro nº 12M1131737, e a secretária escolar é Hermelinda Aragão Freire, Registro nº AAA013.956.

A instituição em pauta fora credenciada pelo Parecer nº 0115/2016/CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente dessa instituição é composto de treze professores, destes, dez são habilitados (76,92).

O projeto pedagógico tem como missão contribuir para a constante melhoria das condições educacionais da população, visando a assegurar uma educação de qualidade para os alunos num ambiente criativo, inovador e de respeito ao próximo.

O regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da matriz curricular do curso de ensino fundamental.



Very faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Large block of very faint, illegible text in the upper middle section of the page.

Section header or title, very faint and illegible.

Large block of very faint, illegible text in the middle section of the page.

Large block of very faint, illegible text in the lower middle section of the page.

Large block of very faint, illegible text at the bottom of the page.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0590/2018

O acervo bibliográfico é constituído de 1.487 títulos para um total de 133 alunos matriculados, revelando uma proporção de 11,18% títulos por aluno.

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), tendo como referência para o 5º ano do Ensino Fundamental os valores de proficiência a seguir indicados:

A instituição em análise apresenta 248,2 pontos em Língua Portuguesa e em Matemática 264,0 ficando situado no padrão de desempenho "**Adequado**" em Língua Portuguesa e em Matemática.

5º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 125 pontos	De 125 a 175 pontos	De 175 a 225 pontos	Acima de 225 pontos
5º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 150 pontos	De 150 a 200 pontos	De 200 a 250 pontos	Acima de 250 pontos

Os demais documentos estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos(SISP)/CEE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, especificamente, ao Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

## III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos e nos dados inseridos no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Eraldo Amador da Silva, no município de Alcântara, na jurisdição da 6ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Sobral, INEP/Censo Escolar nº 23016868, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2020, e à homologação do regimento escolar.

Considerando que a escola situa-se no padrão de desempenho no SPAECE – "**Adequado**" em Língua Portuguesa e Matemática, parabenizamos toda a comunidade escolar pela adoção de estratégias e alcance dos resultados obtidos.

THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE  
OFFICE OF THE DEAN

CHICAGO, ILLINOIS 60637

Dear Mr. [Name]:

I am writing to you regarding the [Topic] of your [Document/Proposal]. The [Committee/Board] has reviewed your [Submission] and we are pleased to inform you that [Outcome]. We will be in contact with you again regarding the [Next Steps].

[Redacted Section]

Very truly yours,  
[Signature]

[Name]  
[Title]  
[Address]

[Redacted Section]

[Redacted Section]



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer nº 0590/2018

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de junho de 2018.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY  
PHYSICAL CHEMISTRY  
PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY

PHYSICAL CHEMISTRY